

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal

Resolução SEI-GDF n.º 04/2019

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2019

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Estabelece normas complementares relativas ao funcionamento da Secretaria-Executiva, do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno do colegiado, com fulcro no art. 17, inciso VI, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas complementares relativas ao funcionamento da Secretaria-Executiva, do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), fixando as seguintes competências a(o) titular da Secretaria-Executiva, do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF):

I – Confeccionar e submeter aos Conselheiros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) as atas de reuniões ordinárias, extraordinárias e reuniões de câmaras técnicas que sejam presididas pelo(a) Presidente do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, para posterior aprovação do colegiado em plenária subsequente;

II – Encaminhar e submeter formalmente a Presidência do CONEN-DF, após conferência e análise inicial dos documentos necessários a serem juntados a processos específicos que versem sobre concessão, renovação, suspensão ou cancelamento do registro de entes e agentes no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD-DF), objetivando posterior edição de ato administrativo por parte da Presidência do CONEN-DF designando Grupo de Trabalho composto por Conselheiros do CONEN-DF para avaliar o pleito.

Parágrafo Único – As competências fixadas nos incisos listados no art. 1º, são indelegáveis, salvo a(o) substituto(a) legal, devidamente designado(a) por ocasião de afastamento regulamentar do(a) titular da Secretaria-Executiva, do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON MOURA E SOUSA

Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOURA E SOUSA - Matr.0164731-8**, **Presidente do Conselho de Políticas sobre Drogas**, em 21/02/2019, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18754859)
verificador= **18754859** código CRC= **CA5BDEF7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviaria - Ala Central Norte - CEP 70631-900 - DF

61 - 21044291

00400-00007104/2019-88

Doc. SEI/GDF 18754859